Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica Nº 0

PORTARIA Nº 057, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado de Goiás durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE

GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem o artigo 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça; o art. 8°, § 2°, e o art. 11, inciso II, ambos do Decreto Judiciário nº 2.162/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a adoção de medidas preventivas pelos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro para a redução dos riscos de contaminação com o Novo Coronavírus, causador da COVID-19;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO o Provimento nº 91/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

CONSIDERANDO o Provimento nº 93/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento nº 94/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo



novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o art. 9° do Provimento n° 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o qual estabelece que, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição, vigorarão as disposições da Recomendação CNJ n° 45, de 17 de março de 2020; do Provimento CNJ n° 91, de 22 de março de 2020; do Provimento CNJ n° 93, de 26 de março de 2020, e do Provimento CNJ n° 94, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a Recomendação formulada pelo Diretor do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça de Goiás no Proad nº 202003000219012, sugerindo a manutenção da interrupção das atividades que envolvam aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.645, de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, ambos do



Governo do Estado de Goiás, e estabelece que os cartórios extrajudiciais não se incluem nas atividades com suspensão (art. 2°, §3°, XXI).

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços notariais e registrais do Estado de Goiás serão prestados em todos os dias úteis e, enquanto decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias com limitação da circulação de pessoas, preferencialmente, em regime de atendimento à distância.

§ 1º Fica autorizado o atendimento presencial, observados todos os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias, bem como por esta Corregedoria-Geral.

§ 2º O atendimento à distância será compulsório nas unidades em que o responsável, o substituto, o preposto ou o colaborador estiver infectado pelo vírus Sars-Cov-2 (soropositivo), até que se cumpra a quarentena determinada pelas autoridades sanitárias, com a imediata comunicação da circunstância ao Diretor do Foro local.

Art. 2º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário para regular o funcionamento dos serviços notariais e registrais, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia.



Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica

§ 1º Apenas no caso de suspensão do funcionamento da serventia ficam os prazos legais dos atos submetidos ao serviço extrajudicial automaticamente suspensos, devendo ser consignado nos respectivos livros e assentamentos o motivo de força maior da suspensão.

§ 2º Nos serviços de protesto, as intimações realizadas na vigência da Portaria nº 55/2020 deverão ser renovadas para contagem do tríduo legal.

Art. 3º O expediente dos serviços notariais e registrais deverá ocorrer entre 8h e 17h.

§ 1º O atendimento ao público, de forma presencial, ocorrerá no período das 10h às 16h, com horário previamente agendado, em regra, de forma a evitar aglomerações e filas.

§ 2º O Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados, adotando-se o sistema de plantão à distância e observando-se, sempre, as disposições do Provimento nº 93/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde.

§ 3º O horário de atendimento ao público deverá ser afixado em local visível da serventia.

Art. 4º O atendimento à distância será promovido mediante direcionamento do interessado por todos os meios eletrônicos já disponíveis e em funcionamento em cada atribuição, inclusive centrais



eletrônicas regulamentadas e ativas no Estado de Goiás, para a remessa de títulos, documentos e pedido de certidões.

§ 1º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos, com emissão de comprovante do recebimento e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço.

§ 2º Os oficiais de registro e tabeliães, a seu prudente critério, e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar diretamente títulos e documentos em forma eletrônica, por outros meios que comprovem a autoria e integridade do arquivo, consoante o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.

§ 3º Os serviços notariais e registrais deverão inserir em suas páginas eletrônicas os esclarecimentos necessários ao usuário do serviço, bem como manter afixado na porta de suas serventias cartaz contendo informações sobre os telefones e e-mails disponíveis para a comunicação com o responsável pelo serviço.

Art. 5º Os responsáveis pelos serviços notariais e registrais, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias e administrativas locais, deverão adotar as seguintes precauções, visando reduzir o risco de contágio pelo Novo Coronavírus:

 I – Estabelecer sistemas de rodízio entre os prepostos e colaboradores da serventia:



II – Marcar uma faixa de segurança a uma distância de no mínimo 1,5 (um e meio) metro nas áreas de atendimento entre o usuário e o preposto ou colaborador;

III – manter afastamento de, no mínimo, 1,5 (um e meio) metro entre cada preposto ou colaborador;

IV – Intercalar as cadeiras de espera com espaço mínimo de 2,0 (dois) metros entre um usuário e outro, de modo que fiquem em uma distância segura uns dos outros;

V – Limitar a entrada de pessoas nas áreas de atendimento, evitando aglomerações, ficando recomendado que se faça uma triagem do lado de fora do cartório e, quando for possível, orientando o usuário a deixar a documentação para posterior retirada, mediante agendamento;

VI – Observar as orientações contidas no Ofício Circular nº 120/2020-CGJ quanto às celebrações de casamentos, inclusive quanto à suspensão do prazo de habilitação nos casos de adiamento;

 VII – Orientar os usuários sobre a possibilidade de realizar atos em diligência;

VIII – Disponibilizar álcool em gel, luvas e máscaras para os prepostos e colaboradores que tenham contato com documentos em papel e com o público;

IX - Higienizar rotineiramente os balcões de atendimento,
as máquinas, canetas e outros objetos de constante contato com os usuários;

X – Manter, quando possível, uma circulação de ar natural,
evitando trabalho coletivo em ambientes fechados e sem janelas;



XI – Vedar o uso de bebedouros coletivos e de toalhas de rosto compartilhadas.

Art. 6°. Revoga-se a Portaria n° 55/2020 e tornam-se sem efeito as orientações contidas nos Ofícios Circulares ns° 120/2020 e 160/2020, no que conflitarem com esta Portaria.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**Corregedor-Geral da Justiça

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302857250019 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000219012

KISLEU DIAS MACIEL FILHO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 06/04/2020 às 19:04